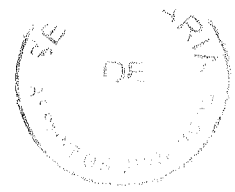


SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 072/2015  
PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2014 DO MUNICÍPIO DE CARUARU  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2014



*Ass. de Jurídico*

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS E FÓRMULAS INFANTIS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA TECNOVIDA COMERCIAL LTDA., NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 912.316 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.986.874-68, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário em Exercício, nomeado pela Portaria nº 370/2015, Dr. **Leonardo Soares do Nascimento**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.873, portador da Cédula de Identidade nº 5.426.392 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.548.464-48, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Cleto Campelo, 59, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **Alberto Luiz Alves Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.884.446/0001-99, com sede na Avenida Rui Barbosa nº 830, Graças, Recife/PE, neste ato representada, isoladamente, pelo sócio administrador, Sr. **Marcelo Lopes de Amorim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01083993208 DETRAN/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 818.959.254-87 e residente e domiciliado na Rua Guedes Pereira nº 149, Apt. 2002, Casa Amarela, Recife/PE, que outorga poderes aos seus bastantes procuradores, Sr. **Roberto Carlos de Andrade**, brasileiro, casado, Representante, portador da Cédula de Identidade nº 3.026.037 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 497.048.044-44, Sra. **Amanda Luisa de Mendonça**, brasileira, casada, Representante, portadora da Cédula de Identidade nº 5.303.179 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.607.024-52, Sr. **Jesus Alves de Lima Filho**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.293.058 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.428.201-68 (procuração em anexo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

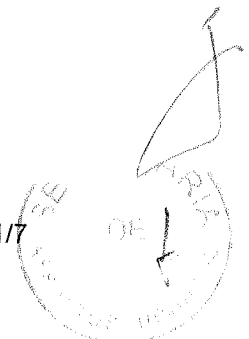
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 030/2014, Processo Licitatório nº 046/2014 do Município de Caruaru, Ata de Registro de Preços nº 091/2014**, cujo Pregão Presencial e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 Integram o presente Contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 030/2014**, com todos os seus Anexos;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

b) Ata de Registro de Preços nº 091/2014;

c) A solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício de nº 581A/2015-SAF/GAB/SMS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de dietas enterais, módulos, suplementos e fórmulas infantis**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da contratação destes serviços ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

**Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde do Município do Paulista**

Nota de Empenho nº 2015-00962-00-7

Atividade: 4511  
Elemento: 33.90.30  
Fonte: 10000

Valor do Empenho: R\$ 144.086,80 (Cento e quarenta e quatro mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Nota de Empenho nº 2015-00961-00-0

Atividade: 4516  
Elemento: 33.90.30  
Fonte: 10000

Valor do Empenho: R\$ 34.613,20 (Trinta e quatro mil seis seiscentos e treze reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 178.700,00 (cento e setenta e oito mil e setecentos reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e descrição dos preços conforme planilha abaixo:

ITEM	FÓRMULA ALIMENTAR	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VATOR TOTAL (R\$)
01	NUTRISSON SOYA	Lata de 400g	1300	47,00	61.100,00
02	NEOCATE ADVANCE	Lata de 400g	200	177,00	35.400,00
03	PREGOMIN PEPTI	Lata de 400g	300	106,00	31.800,00
04	FORTINI	Lata de 400g	1200	42,00	50.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 178.700,00 (cento e setenta e oito mil e setecentos reais).					

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

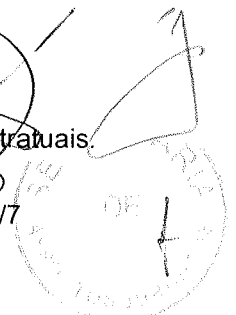
6.1 O presente Contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar de **12 de agosto de 2015 a 11 de agosto de 2016**, podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do **Art. 57, da Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

7.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 7.1.3** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais;
- 7.1.4** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 7.1.5** Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham de executar;
- 7.1.6** Comunicar por escrito a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 7.1.7** Comunicar por escrito a **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.1.8** Informar a **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 7.1.9** À Secretaria Municipal de Saúde é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- 7.1.10** Na data da entrega dos produtos, estes serão analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 9.666/1993**, as seguintes:

- 8.1.1** Obedecer às especificações do objeto;
- 8.1.2** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências do **CONTRATANTE**, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.1.3** Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 046/2014**;
- 8.1.4** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 8.1.5** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da sua notificação;
- 8.1.6** Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital;
- 8.1.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.8** O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**8.1.9** O prazo de validade do(s) produtos(s), por ocasião de sua entrega no Central de Abastecimento Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, deve ser de, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** do prazo total de validade previsto para o produto;

**8.1.10** O produto entregue deve conter em sua embalagem primária e/ou secundária, seja por impressão ou etiquetagem, de forma nítida e irremovível a expressão: **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO**;

**8.1.11** É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos produtos cujos prazos de validade expirem em poder do CAF.

**8.1.12** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no **§ 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993**, tomando-se por base o valor contratual;

**8.1.13** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do Contrato;

**8.1.14** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.1.15** Realizar os fornecimentos em conformidade com o Contrato;

**8.1.16** Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria de Saúde do Município do Paulista ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

**8.1.17** Fornecer os produtos sempre dentro de seu prazo de validade;

**8.1.18** Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

**8.1.19** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;

**8.1.20** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**8.1.21** Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para a Secretaria;

**8.1.22** Comunicar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

**8.1.23** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

**8.1.24** Além de outros documentos que possam ser exigidos em Contrato, os fornecedores dos produtos também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, em ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**8.1.25** Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de 01 (um) adaptador pra cada dieta em sistema fechado.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1** Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**9.2** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do produto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na entrega do produto, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na entrega do produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do Contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na entrega do produto, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do Contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado.

**9.3** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**9.5** Fica o **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do Contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

**9.6** Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

**9.7** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

**9.8** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**10.2** O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;
- b) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

**10.3** A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**11.1** O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**12.1** O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**13.1** Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21.06.93, a **Lei nº 8.883**, de 08.06.94, a **Lei nº 9.648**, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

**15.2** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, oriundas do presente Contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por



**Paulista**

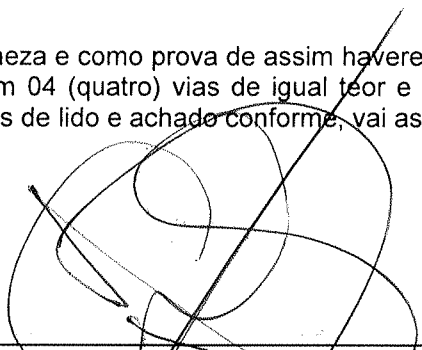
PREFEITURA MUNICIPAL  
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

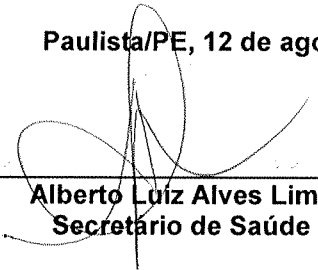
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

mais privilegiado que seja.

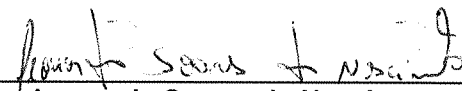
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 12 de agosto de 2015.

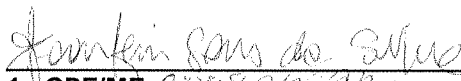
  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Gonçalves Feltosa Júnior**  
Prefeito do Município de Paulista  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Alberto Luiz Alves Lima**  
Secretário de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**Tecnoyida Comercial Ltda.**  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**Leonardo Soares do Nascimento**  
Secretário em Exercício de Assuntos  
Jurídicos

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
1. CPF/MF: 85582229720

  
\_\_\_\_\_  
2. CPF/MF: 06296910400

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2015, FIRMADO EM 12 DE AGOSTO DE 2015.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** ADESÃO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2014

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATADA:** TECNOVIDA COMERCIAL LTDA.; C.N.P.J:  
01.884.446/0001-99.

**OBJETO:** Contrato para aquisição de dietas enterais, módulos, suplementos e fórmulas infantis.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 178.700,00 (cento e setenta e oito mil e setecentos reais).

**PRAZO:** Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de agosto de 2015 a 11 de agosto de 2016.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2015-00962-00-7; Fonte: 10000.  
Empenho: 2015-00961-00-0; Fonte: 10000.

